V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS II

GUSTAVO ASSED FERREIRA

SÉBASTIEN KIWONGHI BIZAWU

DAOIZ GERARDO URIARTE ARAÚJO

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito internacional dos direitos humanos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/ Unisinos/URI/UFSM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Daoiz Gerardo Uriarte Araújo, Gustavo Assed Ferreira, Sébastien Kiwonghi Bizawu – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-236-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Interncionais. 2. Direito internacional. 3. Direitos Humanos. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevidéu, URU).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS II

Apresentação

Os trabalhos apresentados no Grupo de Trabalho Direito Internacional dos Direitos Humanos II versaram sobre distintos temas referentes ao tema. O debate sobre o tratamento dos direitos humanos sob a ótica do direito internacional demonstrou a premência de se retomar os esforços pelo avanço da legislação internacional. Salientou-se que os efeitos da crise internacional de 2008 mantiveram a pauta dos direitos humanos praticamente inerte nos últimos anos no âmbito das relações internacionais, o que gera consequências deletérias em muitas regiões do Mundo. O Grupo de Trabalho concluiu que a atual inércia precisa brevemente ser superada e que a Organização das Nações Unidas tem um importante papel a desempenhar neste sentido.

Prof. Dr. Gustavo Assed Ferreira - USP

Prof. Dr. Sébastien Kiwonghi Bizawu - ESDHC

Prof. Dr. Daoiz Gerardo Uriarte Araújo - UDELAR

DIREITOS HUMANOS E O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UM NECESSÁRIO DIÁLOGO INTERNACIONAL

HUMAN RIGHTS AND THE RIGHT TO SUSTAINABLE DEVELOPMENT: A NECESSARY INTERNATIONAL DIALOGUE

Émilien Vilas Boas Reis [1]
Ana Christina de Barros Ruschi Campbell Penna [2]

Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar o direito ao desenvolvimento sustentável no âmbito internacional e as determinações de documentos advindos de Convenções cuja finalidade é assegurar medidas que possibilitem uma igualdade entre os povos com base na cooperação internacional. Posteriormente, são incluídos os direitos humanos, que, a partir de então, ficam sob a égide da tutela internacional. A legitimidade encontra-se no fato destes direitos serem parte do rol de jus cogens. Assim, este trabalho, a partir do raciocínio lógico-dedutivo, aborda as configurações internacionais que inseriram os direitos humanos como parte do direito ao desenvolvimento.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável, Direitos humanos, Direito internacional

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to examine the right to sustainable development and determinations of documents arising Conventions which purpose is to ensure measures to provide equality between people based on international cooperation. Later, human rights are included, which, since then, remain under the aegis of international protection. The legitimacy is the fact that these rights are part of the list of jus cogens. Thus, this paper deals with the international settings, which inserted human rights as part of the right to development.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainable development, Human rights, International right

---

[1] Pós-doutor em Filosofia pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (Portugal); Doutor e Mestre em Filosofia PUCRS; Graduado Filosofia UFMG. Professor Filosofia Graduação e Mestrado

[2] Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável (Escola Superior Dom Helder Câmara/MG). Membro do grupo de pesquisa DIRNAT (Direito internacional dos Recursos Naturais)

1 INTRODUÇÃO

O direito ao desenvolvimento é um direito de 3ª dimensão que tutela a coletividade. Teve destaque com a independência dos últimos países que ainda estavam colonizados. Imperava a necessidade de uma nova ordem econômica, social e política. A ONU traça uma série de diretrizes para assegurar o progresso da humanidade, por meio da busca de uma igualdade entre os Estados. Os países do Terceiro Mundo encontravam-se em desvantagem com relação aos países desenvolvidos. A sobrepujança destes últimos transformava a independência conquistada numa mera pretensão difícil de se tornar efetiva. A balança comercial trazia uma enorme desigualdade, tornando os países subdesenvolvidos completamente dependentes da tecnologia dos países mais prósperos. A partir das determinações da ONU, estes países passaram a integrar a Assembléia Geral, e os interesses começaram a ter como objetivo diminuir a desigualdade através de acordos de cooperação internacional.

Essa compreensão ensejou a importância destes países conseguirem a independência de fato em prol de uma igualdade entre as Nações. Desta maneira, inserem-se os direitos humanos como consentâneo a um direito ao desenvolvimento. Para que os Estados pudessem atingir uma igualdade, era essencial a tutela dos indivíduos assegurando uma vida digna. O País só pode ser considerado desenvolvido se assegurar que o crescimento econômico retorne à sociedade melhorando as condições de vida daquele povo. O aspecto social se insere nas condicionantes para o desenvolvimento sustentável.

A partir desta projeção os direitos humanos são assegurados no âmbito internacional, alçando uma importância não só jurídica, mas humanitária na consecução de políticas internacionais que assegurem aos seres humanos tratamento digno, seja em qualquer condição. Estas determinações traçam regras protetivas especialmente aos grupos excluídos, as minorias tantas vezes relegadas por falta de vontade política.

2 ÉTICA E ECONOMIA

2.1 Natureza da economia

A economia teve duas origens bem diferentes, ambas relacionadas à política: a ética e a engenharia. A política deve interagir com as demais áreas, inclusive a economia, no entanto, deve sempre ter como finalidade o bem para o homem. (SEN, 2012).

A origem da economia denominada "engenharia" "caracteriza-se por ocupar-se de questões primordialmente logísticas em vez de fins supremos e de questões como o que pode promover o "bem para o homem" ou "como devemos viver". Sob esse prisma, foram resolvidos problemas técnicos nas relações econômicas que muito contribuiu para o entendimento do funcionamento dos mercados. Dentre muitos engenheiros que desenvolveram essa abordagem, destaca-se o economista francês do séc XIX, Leon Walras. (SEN, 2012).

Sen declara que a abordagem "engenheira" da economia teve uma contribuição relevante na compreensão da economia.

> Para dar apenas um exemplo, o desenvolvimento da formal "teoria do equilíbio geral", que trata da produção e troca nas relações de mercado, trouxe à luz, nitidamente, inter-relações importantes que demandam análise altamente técnica. Embora essas teorias frequentemente sejam abstratas, não só no sentido de caracterizarem as instituições sociais de maneira bastante simples mas também de conceber os seres humanos em termos muito restritos, elas indubitavelmente facilitaram o entendimento da natureza da interdependência social. Esta interdependência constitui um dos aspectos mais complexos da economia em geral, e as concepções derivadas dessas análises teóricas revelaram-se úteis mesmo em problemas práticos prosaicos. (SEN, 2012, p.24).

Sen ilustra essa observação analisando o real e trágico problema da forme individual e coletiva no mundo moderno, que não está relacionado com a oferta de alimentos. A fome é compreendida por meio da análise dos padrões de interdependência sob o enfoque da teoria do equilíbrio geral. A fome coletiva apresenta "antecedentes causais em outro pontos da economia, relacionados por meio da interdependência econômica geral". (SEN, 2012, p.24).

A economia vem se apoderando de conceitos abstratos para medir o nível de crescimento e desenvolvimento de um Estado. Crescimento e desenvolvimento são conceitos que se sobrepõe e determinam a forma como a economia é gerida, a fim de contextualizar um país no cenário internacional.

Os índices de crescimento ainda são mensurados pelo PIB (produto interno bruno), renda da população, inflação, cotação de moedas estrangeiras, dentre outros aspectos. Estes índices são utilizados sob a falsa premissa de terem parâmetros concretos e objetivos, para aferição do desenvolvimento. Desta forma, a meta dos países é voltada para o aumento destes índices, com o intuito de sustentar a economia no mercado global e estar numa posição

favorável no ranking mundial. O reflexo da busca pela melhor colocação no mercado mundial fundado nestes parâmetros puramente econômicos, não permite investimentos em outras áreas que também são importantes para o desenvolvimento.

Para o pensador Amartya Sen (2012, p.23) "a natureza da economia moderna foi substancialmente empobrecida pelo distanciamento crescente entre economia e ética". No entanto, como reflete o autor, não há que se desconsiderar a contribuição da economia, ou, como denomina, a abordagem engenheira. A crítica se funda no distanciamento da abordagem ética, que deve pautar toda e qualquer discussão a respeito de desenvolvimento. Sem perder de vista que o fim principal é o homem e a busca pelo bem-estar em equilíbiro com a natureza. (SEN, 2012).

A economia política (PEREIRA, 1979), historicamente, era compreendida como autônoma, desde que o capitalismo competitivo se tornou a base industrial da produção nas sociedades européias no período mercantilista. O conceito clássico é que só o trabalho produz riqueza. Pela fórmula econômica, os preços dos bens são determinados pela força empregada pelo trabalho, sendo excedente os bens que ultrapassam o consumo dos trabalhadores.

No período anterior ao capitalismo, o excedente era aplicado nos gastos militares, a fim de assegurar o poderio através da força pelos senhorios. Com o capitalismo, e a transformação de todos os bens em mercadorias a serem vendidas no mercado, a economia e a distribuição de rendas não mais concentram-se no poder das armas, agora é a competição no mercado, a lei da oferta e da procura que rege a economia. (PEREIRA, 1979)

Sen (2012) afirma que o primeiro livro que teve um título parecido com Economia, foi o Arthasãntra, de Kautilya (tradução do sânscrito: "Instruções para a prosperidade material"), em que descreve a política econômica do século IV A.C. Kautilya era conselheiro e ministro do imperador indiano Chandragupta. O livro discutia assuntos como: manutenção de contas, manobras diplomáticas, pacto de colonização, emprego de espiões, estratégias para Estados vulneráveis, controle de desfalques de altos funcionários, dentre outros (SEN, 2012).

Verifica-se que o enfoque do livro são apenas problemas de engenharia. Sen cita Adam Smith, Stuart Mill, Karl Marx, como economistas mais preocupados com as questões éticas. Enquanto William Petty, François Quesnay, David Ricardo, focam mais nos problemas de logística. Com toda certeza, não há como abordar um assunto sem mencionar o outro. O importante é conseguir equilibrar as duas abordagens. (SEN, 2012)

2.2 A importância da ética e da economia como instrumentos para o bem-estar

A economia é importante para a ética, assim como as considerações éticas são importantes para economia, Sen defende que esses conceitos devam estar relacionados, e afirma que não é o que acontece na modernidade. A caracterização singular estreita da motivação humana, sem as considerações éticas, pode ser útil para compreensão da natureza de relações sociais importantes para economia. No entanto, Sen (2012) afirma que a economia se torna mais produtiva se inserir as considerações éticas que moldam o comportamento e o juízo humano.

A economia do bem-estar na teoria econômica tem sido precária, em decorrência da desconsideração das questões éticas na economia positiva. A economia do bem-estar se concentra nas proposições normativas que norteiam a política econômica utilizando conceitos éticos, enquanto que a economia positiva concentra as questões práticas. A economia influencia a economia do bem-estar, mas não ocorre o contrário, pois se considera que a ação humana tem como única base o autointeresse, sem impacto nas considerações éticas ou em juízos da economia do bem-estar. (SEN, 2012).

Sen cita o exemplo dos incentivos salariais dos trabalhadores que são introduzidos na economia do bem-estar sob o prisma da políticia salarial ou da tributação, não aceitando a ideia de que a economia do bem-estar afete o comportamento do trabalhador, influenciando o próprio problema do incentivo.

O direito às transações econômicas é um fator primordial para o crescimento econômico, mas existem outras relações que são importantes e devem ser analisadas no plano da política.

> O crescimento econômico pode ajudar não só elevando rendas privadas, mas também possibilitando ao Estado financiar a seguridade social e a intervenção governamental ativa. Portanto, a contribuição do crescimento econômico tem de ser julgada não apenas pelo aumento de rendas privadas, mas também pela expansão de serviços sociais que o crescimento econômico pode possibilitar. (SEN, 2015, p.61).

Analogamente, a criação de oportunidades sociais por meio de políticas públicas pode contribuir para o desenvolvimento econômico. Sen cita o Japão como caso emblemático de ocorrência de uma intensificação de crescimento econômico através de oportunidades sociais. O desenvolvimento do Japão foi consequência do desenvolvimento de recursos humanos devido à geração de oportunidades sociais. A economia do leste asiático buscou a expansão

em massa da educação, depois da saúde. O desenvolvimento econômico do Japão teve início com o desenvolvimento dos recursos humanos. (SEN, 2015)

Tanto a ética quanto a economia são importantes e podem contribuir mutuamente para se alcançar o estágio do desenvolvimento. Cada qual em suas peculiaridades pode se utilizar de seus conceitos e métodos, no entanto, não se pode olvidar que o objeto principal tem que estar voltado para uma melhora na qualidade de vida do homem, no sentido individual e da Nação sob o viés internacional.

Não há escolha entre a ética e a economia. Os esforços nas áreas têm que ser concomitantes em prol do homem. Embora essa afirmação seja induvidosa, não é isso que ocorre no período atual. As Nações continuam identificando o grau de desenvolvimento por parâmetros exatos, concretos e estáticos, utilizando exclusivamente critérios econômicos.

O capitalismo tem como premissa que uma vida próspera consiste na busca de riqueza material, sendo este o parâmetro destacado para uma sociedade ser considerada desenvolvida e atuante no mercado internacional. Transforma a opulência material em um fim em si mesmo, desconsiderando quaisquer outros fatores sociais. Conforme destaca Borges (2005), este sistema não permite um diálogo na sociedade a respeito das riquezas serem destinadas a melhora de condições de vida da população. Borges (2005, p.34) destaca que "nesta vertente do pensamento econômico, perde-se de vista a estreita relação que deve existir entre riqueza material e as possibilidades que ela deve abrir para os indivíduos e o conjunto da sociedade humana". A economia do bem-estar social defendida por Sen propõe que o excedente gerado pelo capitalismo possa reverter em políticas públicas aptas a promover a dignidade das pessoas e a inserção no meio social como sujeito de direitos.

O enfoque puramente econômico dos problemas sociais conduz a enormes discrepâncias no âmbito internacional quando comparados aos índices de desenvolvimento humano. Este tipo de consideração de desenvolvimento econômico conduz a uma ideia dissonante da realidade dificultando a possibilidade de criar mecanismos e soluções adequadas para sanar problemas tão emergentes que não sobrevêm no cenário mundial, já que os índices conferem ao país um lugar no ranking de países em desenvolvimento.

No livro "Ética e Economia", Sen (2012) aborda que o caráter da economia positiva, afastando as questões éticas da análise econômica, sem olvidar as considerações relegadas a motivação do comportamento humano, são extremamente prejudiciais, configurando um verdadeiro atraso na aferição do desenvolvimento e estabelecimento de políticas públicas. Essa abordagem empobrecida da economia se distancia dos ideais de desenvolvimento.

Sen é um defensor de que os conceitos de ética e economia não podem ser analisados separados, de forma estanque, sob pena de transformar o desenvolvimento num mero crescimento econômico sem que transborde retorno a sociedade. O objetivo consiste na busca pela riqueza como fim apto a atingir índices que sustentam os países num ranking global de desenvolvimento. Relega-se o desenvolvimento humano a um plano inferior, já que não há um reconhecimento em atingir bons resultados.

Os critérios para analisar o desenvolvimento, ressalta Sen (2015), devem ter como perspectiva central o ser humano em sua totalidade. Assim, a finalidade da riqueza é dar retorno a sociedade. Neste mesmo pensamento, Borges (2005) afirma que a riqueza material só é relevante enquanto instrumento que propicie uma vida digna com oportunidades de ser feliz. O desenvolvimento de um Estado deve ser medido pela quantidade de analfabetos, desempregados, desprovidos de educação, saúde.

No entanto, esta análise tem sofrido críticas por ser destituída de critérios objetivos de mensuração. Não obstante, a ONU lançou o IDH (índice de desenvolvimento humano) que é medido a partir dos indicadores: esperança de vida ao nascer, expectativa de anos de estudo e renda nacional bruta per capita (PNUD, 2015).

A riqueza é importante desde que seja meio para transformar a vida da sociedade. O crescimento econômico se justifica quando utilizado para uma melhora na qualidade de vida, possibilitando maior acesso a bens, saúde, educação, moradia, e todos os meios que tragam bem-estar para seus habitantes.

3 DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE

Amartya Sen desenvolve o conceito de liberdade para o desenvolvimento na obra Desenvolvimento como liberdade. O autor demonstra a importância do Estado dispor de meios que propiciem ao indivíduo gozar de liberdade.

> O enfoque nas liberdades humanas contrasta com visões mais restritas de desenvolvimento, como as que identificam desenvolvimento com crescimento do Produto Nacional Bruto, aumento de rendas pessoais, industrialização, avanço tecnológico ou modernização social. (SEN, 2015, p.16).

O desenvolvimento de uma Nação é restrito a estes índices no cenário internacional. O crescimento do PNB é importante para expansão das liberdades, mas há de se ressaltar que a liberdade possui um conceito mais amplo e abrange várias perspectivas: como as oportunidades sociais, econômicas e os direitos civis (SEN, 2015).

A liberdade é consentânea com uma vida digna, com oportunidades e perspectiva de crescimento moral e econômico. A liberdade, como principal fim do desenvolvimento, é ilustrada por Amartya Sen por meio de vários exemplos. A liberdade de participação política, a oportunidade de receber educação básica, assistência médica, estão entre os componentes constitutivos do desenvolvimento. Essas liberdades contribuem para o progresso econômico. A liberdade de participar do mercado de trabalho, de participar do intercâmbio econômico, são igualmente importantes para o desenvolvimento. "A privação da liberdade econômica, na forma de pobreza extrema, pode tornar a pessoa uma presa indefesa de outros tipos de liberdade." (SEN, 2015, p.23). Sen ressalta que vários exemplos podem reforçar essa visão de "desenvolvimento como um processo integrado de expansão de liberdades substantivas interligadas." (SEN, 2015, p.23).

O indivíduo privado dessas liberdades é excluído do meio social. De acordo com Bauman, a classe é só uma das formas de desigualdade

> Precisamos agora entender o tema da desigualdade para além da área equivocadamente limitada da renda per capita; ela deve se ampliar até a atração fatal e recíproca entre pobreza e vulnerabilidade social, corrupção, acumulação de perigos, assim como humilhação e negação da dignidade, ou seja, até os fatores que moldam as atitudes e a conduta e que são responsáveis pela integração (ou de modo mais correto, nesse caso, desintegração) de grupos, fatores que depressa crescem em volume e importância na era da informação globalizada. (BAUMAN, 2013, p.31).

A crescente desigualdade social transborda no sofrimento humano, causando a situação de "colateralidade" (marginalidade). Este termo é cunhado por Bauman, que afirma ser a exclusão o mais desastroso dos problemas que a humanidade terá que enfentar no século atual.

A desigualdade não é um fenômeno isolado de países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento. Bauman afirma que a pobreza, a desigualdade, os efeitos dos "danos colaterais" não podem ser enfrentados de maneira efetiva nem isolados do restante do planeta. "O Estado social não é mais viável; só um 'planeta social' pode assumir as funções que os Estados sociais, com resultados ambíguos, tentaram desempenhar." (BAUMAN, 2013, p.38).

O autor ainda afirma que a gênese da desigualdade encontra-se na falta de mecanismos para satisfação da soma total de necessidades humanas. Bauman explica que na época do confronto entre comunismo e capitalismo esta lista era finita, imutável e mensurável. 'Mas no estágio líquido da modernidade o capitalismo optou por abandonar a competição: em vez disso, apostou na potencial infinitude dos desejos humanos, e seus esforços têm-se concentrado desde então em alimentar seu crescimento infinito." (BAUMAN, 2013, p.50).

O atual sistema fomenta a desigualdade justamente por não ser objeto de preocupação assegurar um desenvolvimento sustentável consubstanciado nas liberdades desenvolvidas por Amartya Sen. Os gráficos são analisados sob os aspectos do crescimento econômico desvalorizando os aspectos sociais.

Assim, Bauman (2013) afirma que o estágio atual da sociedade contribui para o abismo entre as classes sociais. Propugna a exclusão social de parcela da população, transformando-as em pessoas invisíveis que não são alvo de preocupação das políticas públicas.

Bauman descreve, sob outro viés o que se encontra no pensamento de Amartya Sen a respeito da valorização do homem para o desenvolvimento de um país. Não pode haver desenvolvimento se uma parcela da população encontra-se excluída, privada dos bens essenciais. A falta de políticas públicas, o menoscabo com as questões éticas que permeiam o desenvolvimento sustentável, forma o arcabouço de uma sociedade preocupada apenas com o acúmulo de riqueza. A solução dos problemas de desenvolvimento sustentável precisa estabelecer o homem como ponto central. O Estado deve propiciar os meios para que o indivíduo alcance as liberdades, desenvolvidas por Sen, como forma de alcançar a prosperidade do indivíduo e da Nação.

O desenvolvimento sustentável consolida um crescimento econômico juntamente com os aspectos socias em que reduzir as privações de liberdades, tais como, pobreza, desigualdades sociais, falta de oportunidades, de serviços públicos, de políticas sociais de inclusão social, devem ser prioridades. O homem não é livre se não tem escolhas, sem oportunidades de participar da sociedade, desempregado, sem autoestima, desvalorizado pelos seus pares. Isso reflete diretamente nos problemas econômicos que precisam suportar o ônus do assistencialismo. Entretanto, quando se alcança o desenvolvimento sustentável, depara-se com uma sociedade que propicia oportunidades para que o homem possa desenvolver suas potencialidades, trazendo um retorno para a sociedade.

Sen avalia as razões da liberbade para o processo de desenvolvimento

> A liberdade é central para o processo de desenvolvimento por duas razões: 1) A razão avaliatória: a avaliação do progresso tem de ser feita verificando-se primordialmente se houve aumento das liberdades das pessoas. 2) A razão da eficácia: a realização do desenvolvimento depende inteiramente da livre condição de agente das pessoas. (SEN, 2015, p. 17).

A ligação entre liberdade individual e realização de desenvolvimento social vai além da relação que a constitui.

> O que as pessoas conseguem positivamente realizar é influenciado por oportunidades econômicas, liberdades políticas, poderes sociais e por condições habilitadoras como boa saúde, educação básica e incentivo e aperfeiçoamento de iniciativas. As disposições institucionais que proporcionam essas oportunidades são ainda influenciadas pelo exercício das liberdades das pessoas mediante a liberdade para participar da escolha social e da tomada de decisões públicas que impelem o progresso dessas oportunidades. (SEN, 2015, p.18).

O autor determina os cinco tipos de liberdades que são importantes para o desenvolvimento sustentável. São elas: liberdades políticas, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora. Cada liberdade assegurada é uma forma de promoção da capacidade geral de um indivíduo. As políticas públicas devem visar o aumento destas liberdades, para que promovam oportunidades para o desenvolvimento humano, e consequentemente prosperidade da Nação.

É importante o desenvolvimento das liberdades em conjunto. Não são categorias isoladas. "Na visão do desenvolvimento como liberdade, as liberdades instrumentais ligam-se umas às outras e contribuem com o aumento da liberdade humana em geral." (SEN, 2015, p.25). A liberdade política, ou seja, a oportunidade de participação, contribui para segurança econômica. A econômica promove uma inserção social. Assim, as liberdades se fortalecem e complementam, por isso, a importância de assegurar cada uma em seu aspecto focal.

> Embora a análise do desenvolvimento precise, por um lado, ocupar-se de objetivos e metas que tornam importantes as consequências dessas liberdades instrumentais, é necessário igualmente levar em conta os encadeamentos empíricos que unem os tipos distintos de liberdade uns aos outros, fortalecendo sua importância conjunta. Essas relações são fundamentais para uma compreensão mais plena do papel instrumental da liberdade. (SEN, 2015, p.25).

Essa ideia de economia centralizada no processo de desenvolvimento pela assunção das liberdades individuais, reforça a noção de que o indivíduo pode traçar seu próprio destino, através das oportunidades sociais adequadas. Saem da posição de sujeito passivo e passam a ser sujeito ativo, livre e sustentável. Por isso, a visão de desenvolvimento entrelaçado com o acesso as liberdades. A medida que o Estado propicia meios para que o indivíduo tenha liberdade e possibilidades de progredir autonomamente, sobram recursos para outros investimentos que não assistencialismos. Esta é uma forma inteligente e racional de assegurar o desenvolvimento de uma Nação trazendo benefício para o indivíduo e para a sociedade.

4 DIREITOS HUMANOS COMO FATOR PRIMORDIAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO ÂMBITO INTERNACIONAL

4.1 Breve histórico dos Direitos Humanos no cenário internacional

A noção desenvolvida por Amartya Sen a respeito da importância de assegurar os diversos tipos de liberdades como forma da assunção a um desenvolvimento sustentável, respalda o entendimento dos motivos da inserção dos direitos humanos como fator primordial para mensurar o desenvolvimento no âmbito internacional.

A comunidade internacional verificou que não bastam os indices econômicos para aferir o desenvolvimento, se deslocado da consideração do homem enquanto indíviduo titular de direitos. Após a II Guerra Mundial, com a criação da ONU como organização mundial, preocupada com as atrocidades cometidas pelos países e a situação de degradação do homem, surge a preocupação em assegurar mecanismos protetivos dos direitos dos homens. Essa ideia extrapola fronteiras e avista o homem como ser independente de nacionalidade. Ser humano dotado de dignidade e proteção.

Nesta epóca surge A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) que na visão de Flávia Piovesan (2013, p.191) foi o momento em que os indivíduos tornam-se o foco de atenção no âmbito internacional. E o começo da consolidação do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Flávia Piovesan (2013, p.191) afirma que "o processo de internacionalização dos direito humanos passa, assim, a ser uma importante resposta na busca da reconstrução de um novo paradigma". Devido aos horrores cometidos pelos nazistas, a ideia de soberania absoluta foi questionada, havendo muitos defensores da limitação como objeto de proteção dos direitos humanos.

Assim, no final do século XX, o Estado era responsável internacionalmente pela forma que tratava seus cidadãos. O Tribunal de Nuremburg foi um marco importante desta internacionalização dos direitos humanos, já que possuia competência para julgar e condenar os crimes cometidos pelos nazistas (PIOVESAN,2013).

A criação das Nações Unidas, com suas agências especializadas, marca o surgimento de uma nova ordem internacional,

> que instaura um novo modelo de conduata nas relações internacionais, com preocupações que incluem a manutenção da paz e segurança internacional, o desenvolvimento de relações amistosas entre os Estados, adoção de cooperação

> internacional no plano econômico, social e cultural, a adoção de um padrão internacional de saúde, a proteção do meio ambiente, a criação de uma nova ordem econômica internacional e proteção internacional dos direitos humanos. (PIOVESAN, 2013, p.198).

A Carta da ONU determinou que os Estados-partes teriam que assegurar a defesa, promoção e respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais. Estes conceitos são definidos com precisão pela Declaração dos Direitos Humanos. No entanto, insta aclamar que a Declaração não possui força cogente e vinculante. Atesta o reconhecimento dos Direitos Humanos que devem ser respeitados por todos os Estados. (PIOVESAN, 2013).

Os homens reconheceram que necessitavam de mecanismos para proteção do homem pelo próprio homem. As barbáries realizadas durante e após guerra eram legitimadas pelo estado beligerante. Desta forma, surge um consenso entre todos os povos da necessidade de instrumentos que pudesse limitar a violência em períodos de exceção em que vigia a legitimidade legal de Estados que dissiminavam discriminações e agressões.

Após intensos debates, iniciou-se a juridicização da Declaração em 1984, sendo concluída em 1966 com a criação do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Estes Pactos incorporaram a Declaração Universal dos Direitos dos Homens tornando um instrumento cogente e vinculatório. Esses três instrumentos internacionais dão ensejo a Carta Internacional dos Direitos Humanos, inaugurando o sistema de proteção dos direitos humanos no âmbito internacional. (PIOVESAN, 2013).

Estes documentos, além de outras Convenções, produzidos no âmbito das Nações Unidas formam o sistema global de proteção dos Direitos Humanos. Ao lado, surgem os sistemas regionais de proteção nesta busca de internacionalizar a proteção dos direitos humanos no plano regional. Cada sistema possui mecanismos próprios. O principal instrumento do Sistema Interamericano é a Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969 que estabelece a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericna. O sistema europeu tem como instrumento a Convenção Europeia de Direitos Humanos de 1950 que estabelece a Comissão e a Corte Europeia de Direitos Humanos. O sistema africano tem como principal instrumento a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos de 1981 que estabelece a Comissão Africana de Direitos Humanos e a Corte Africana de Direitos Humanos. (PIOVESAN, 2007)

> Consolida-se, assim, a convivência do sistema global - integrado pelos instrumentos das Nações Unidas, como a Declaração Universal de Direitos Humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional dos Direitos

> Econômicos, Sociais e Culturais e as demais Convenções internacionais – com instrumentos do sistema interamericano, europeu e africano de proteção aos direitos humanos (PIOVESAN, 2007, p.330).

Os instrumentos de proteção marcam uma nova era em que a dignidade humana deve ser respeitada em quaisquer situações, principalmente em épocas de crise ou de conflitos. Embora os princípios da não intervenção, da autodeterminação dos povos sejam acolhidos por grande parte dos Estados, surgiu a necessidade de mecanismos mais específicos, cujo objetivo principal é assegurar a vida do homem em condições dignas, sem uso de condutas cruéis ou desumanas legitimadas pelo direito interno. O documento quando é parte de um Tratado ou Pacto Internacional é cogente para aqueles Estados que ratificaram o acordo, portanto, em caso de descumprimento, haverá um ilícito com consequências internacionais. Isso por si só já inibe condutas contrárias a estes acordos, pois, na contemporaneidade, o comércio internacional é parte importante da economia de qualquer Estado.

Não se pode esquecer que atualmente o homem possui uma série de instrumentos capazes de protegê-los das atrocidades dos próprios homens, não só de atos violentos, mas de decisões injustas que ferem a dignidade humana ou disfarçadas em morosidade dos órgãos e poderes estatais que não apuram ou punem condutas que atentam contra os direitos humanos.

A inserção dos direitos humanos como objeto de proteção internacional trouxe uma grande conquista para a humanidade. Inúmeros Estados contrários aos direitos humanos foram institucionalizados através de instrumentos legitimadores. Por isso, é importante a adoção de conceitos fundamentais em uma comunidade internacional, bem como a criação de mecanismos sancionatórios de Nações que legitimem regimes de exceção no âmbito interno. A certeza de embargos econômicos e outras penalidades internacionais é um entrave para Países que queiram adotar esta postura inadequada.

4.2 Desenvolvimento Sustentável como tema de Direito Internacional

A ONU conceitua desenvolvimento como amplo processo econômico, social, cultural e político, que objetiva a melhoria constante do bem estar de toda uma população e de todos os indivíduos na base de sua participação ativa, livre e consciente no desenvolvimento e na justa distribuição dos benefícios dele resultantes. (CARDIA, 2005)

O desenvolvimento de uma Nação não está adstrito a sua posição no cenário econômico. Este é apenas um dado dentre vários. Pois o ganho econômico deve retornar a sociedade por meio de políticas públicas. A diminuição da diferença entre as classes sociais,

oportunidades para exercer as liberdades, acesso a educação, saúde, emprego, são algumas das variáveis que devem ser parâmetros para aferição de desenvolvimento. A finalidade precípua deve estar centrada no bem-estar do homem, caso contrário, de nada adianta um Estado ser considerado desenvolvido com altos índices econômicos.

O direito ao desenvolvimento surge pelas reivindicações dos países em desenvolvimento como pressuposto para sua independência e autodeterminação de seus territórios. Posteriormente, como base para construção de uma Nova Ordem Econômica Internacional, com escopo em relações mais justas e equilitárias entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento. (CARDIA, 2005).

Os países desenvolvidos, na ânsia de se tornarem cada vez mais potências econômicas, vêem na exploração dos recursos dos países subdesenvolvidos uma forma de conquistarem seus objetivos. Por sua vez, estes Estados precisam de recursos econômicos para subsisitirem, então, cedem à pressão dos países desenvolvidos. Com o tempo, essa situação é agravada, aumentando a dependência e a exploração. O colonialismo moderno não é interessante para o desenvolvimento das Nações. A independência dos Estados foi um importante marco civilizatório, tendo contribuido para o aprimoramento da humanidade. A subjulgação é um atraso em todos os sentidos. Desta forma, os organismos internacionais, principalmente a ONU, surge para regular essas condutas e estabelecer mecanismos que propaguem formas de conquistar a igualdade entre os Estados. Embora a ONU tenha este como um de seus objetivos mais importantes, na prática, prevalece a sobrepujança de alguns países e grupos econômicos em relação aos demais países, sob um enfoque de um colonialismo moderno.

A crise monetária de 1967 deu ensejo ao surgimento de uma nova ordem econômica internacional (NOEI) que tinha como precedentes, além da crise monetária, a alimentar e a energética. Associava-se as reivindicações dos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento à construção de uma nova ordem global, sistemática e voluntarista:

> Global, pois a ação coletiva para o desenvolvimento deverá cobrir a totalidade dos problemas econômicos, monetários e financeiros, levando em conta a dimensão social, cultural e humana do desenvolvimento. Sistemática, pois leva em consideração a interdependência dos problemas dos vários setores econômicos. Voluntarista, pois deve ser baseada sobre relações econômicas organizadas, com vistas a uma planificação mundial da economia. (CARDIA, 2005, p.60-61).

O principal documento foi a Declaração e Programa de Ação, referindo-se justamente à instauração da nova ordem econômica internacional. Este documento determinava transferência de tecnologia dos países desenvolvidos aos países em desenvolvimento, relações

justas e equilibradas entre os preços dos produtos importados e exportados, dentre outros. (CARDIA,2005).

A transferência de tecnologia sempre foi essencial para o desenvolvimento de um país. A exploração dos recursos por países desenvolvidos resolve o problema momentâneamente, trazendo recursos para o país explorado. A longo prazo, porém, as consequências são nefastas, pois não contribui para o desenvolvimento e autonomia de determinado país. É necessária uma interferência de organismos internacionais para que não ocorra uma situação de subjugação.

Na década de 80, houve o declínio da noção de ação coletiva para o desenvolvimento. A busca de soluções passa a ser através de acordos bilaterais. Paralelo a este fato, ocorre a inclusão do desenvolvimento do discurso dos direitos humanos, estruturando-se normativamente como um direito ao desenvolvimento. Este direito está no rol de direitos da 3ª geração, cuja titularidade é a coletividade, incluindo o direito a paz, e a um meio ambiente sadio. Essa mudança é importante, pois o desenvolvimento sai da esfera econômica para inserir-se nos campos sociais, políticos e culturais.

> O direito ao desenvolvimento implica a existência de um dever de cooperar para a concretização de um desenvolvimento humano, levando-se em conta o exercício efetivo das liberdades fundamentais, direitos civis e políticos, direitos sociais, econômicos e culturais. Sem preferências, sem exclusão, com base na complementaridade e indivisibilidade dos direitos humanos. (CARDIA, 2005, p.64).

A Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos de 1981 reconheceu expressamente o direito ao desenvolvimento em 1981. A Declaração da ONU sobre Direito ao Desenvolvimento é de 1986. No entanto, o reconhecimento definitivo foi consagrado na Convenção de Viena em 1993 sobre Direitos Humanos. (KINOSHITA, FERNANDES).

A Agenda 21 (1992) formula um programa de ação em que visa garantir o desenvolvimento sustentável justamente devido a necessidade de promover a cooperação e solidariedade em torno das questões de meio ambiente e desenvolvimento. Um ambiente sadio cria condições para efetivar as liberdades e garantias fundamentais. Desta forma, direitos humanos e desenvolvimento se relacionam e se complementam. (CARDIA, 2005).

Após o encontro de Estocolmo em 1972, um marco para o direito ambiental, a Conferência Rio-92 ocupou um lugar de destaque por meio da abrangência de suas discussões e grande número de países que compareceram e se comprometeram a assumir compromissos importantes para o desenvolvimento de forma mais igualitária e responsável. A Agenda 21 foi

o resultado destes compromissos e insituiu um novo paradigma fundado no desenvolvimento sustentável.

Antes deste encontro, havia uma disputa entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento. Os primeiros já se encontravam em uma posição vantajosa e queriam a conservação dos recursos naturais dos outros países, já que havia dirimido os seus e estava em uma situação favorável. Os países em desenvolvimento precisavam explorar seus recursos naturais para alcançar o desenvolvimento essencial para o crescimento econômico e relações no cenário internacional. Com a finalidade de superar as desigualdades e econtrar uma solução que contemplasse ambos, surge o princípio do desenvolvimento sustentável.

O desenvolvimento sustentável é uma forma de utilizar os recursos naturais de forma sutentável. O crescimento econômico é importante para o desenvolvimento mas a proteção com o meio ambiente também é essecial para o futuro da humanidade. Sendo assim, o desenvolvimento sustentável é uma forma de conciliar o crescimento econômico e a proteção do meio ambiente para geração futura e presente.

Vale ressaltar que o desenvolvimento sustentável é alcançado quando a preocupação perpassa a visão econômica, dotando-se a sustentabilidade em meios de promoção social. Há uma adequação do crescimento econômico com os aspectos sociais. A exploração dos recursos ocorre na medida em que provê as necessidades humanas sem o esgotamento dos recursos, da mesma forma que repudia o excesso e o acúmulo de riquezas como um fim, e não como meio de efetivação de políticas públicas de inclusão.

O Relatório de Desenvolvimento Humano do PNUD de 2000 ressalta a ligação entre os temas desenvolvimento e direitos humanos. “A tradição dos direitos humanos pode trazer proteção social contra potenciais ameaças aos ganhos progressivos do desenvolvimento.” (CARDIA, 2005, p.67).

As sociedades nem sempre possuem meios para assegurar plenamente os direitos humanos. A abordagem do desenvolvimento cria um programa de ação que implementa paulatinamente a partir de um padrão mínimo de respeito. Isso possibilita a eleição de recursos e políticas públicas para realização destes direitos. A interação entre direitos humanos e desenvolvimento “confere legitimidade democrática ao processo de desenvolvimento, otimiza políticas públicas e fortalece instituições democráticas.” (CARDIA, 2005, p.68).

O ideal é a construção da tríade: direitos humanos, meio ambiente e desenvolvimento, para as regras de comércio internacional. (CARDIA, 2005). O desenvolvimento visto sob este

prisma, então, estaria apto para ser o norte de políticas pública que visem uma melhora na qualidade de vida dos homens.

A Encíclica *Laudato Si* do Papa Francisco corrobora o aspecto articulado a respeito do desenvolvimento sustentável e da disposição do cuidado com o meio ambiente visto sob o prisma mundial, centralizado no bem-estar do homem. A Encíclica exalta uma transformação do homem para que valorize os recursos naturais como forma de valorizar a si próprio e seu semelhante. O instrumento propulsor não está no acúmulo de riquezas. A transformação consiste em uma visão da humanidade, independete de fronteiras e da clássica divisão entre países desenvolvidos, em desenvolvimento e subesenvolvidos. A falta de preocupação com a natureza aproxima os homens, fazendo-os vítimas de uma catástrofe anunciada. Vossa Santidade conclama a união dos povos em busca de um objetivo único: cuidar da Casa Comum.

Esse cuidado insere-se no conceito de desenvolvimento sustentável proclamado por Amartya Sen em defesa da conquista de uma igualdade, alcançada pela expansão das liberdades. A segurança econômica e social une os povos para que ocorra conscientização e uma confluência por um ideal comum de salvação das espécies, inclusive a humana.

O Pontífice lança um convite para renovar o diálogo entre os povos em torno de um objetivo comum, a construção do futuro do planeta. "O desafio inclui a preocupação de unir toda a família humana na busca de um desenvolvimento sustentável." (PAPA FRANCISCO, 2015, p. 13). Ao longo da Encíclica, Francisco discorre a respeito da importância da união dos homens, da necessidade das Nações propiciarem meios de desenvolvimento, alçando o homem como principal garantia de proteção.

O posicionamento do Papa conclama um despertar a todos os povos a respeito da importância do meio ambiente e da preocupação com os perigos provenientes das más condutas para todo planeta. Esse despertar deve ocorrer pela tomada de consciência, consubstanciada numa "responsabilidade planetária, constituída na solidariedade entre os povos e na cooperação internacional entre os países desenvolvidos e não desenvolvidos, endossando a luta contra a destruição do planeta" (REIS; BIZAWU, 2015, p. 32).

O Papa endossa que o desenvolvimento perpassa pela garantia de uma tutela internacional dos direitos humanos, para o futuro da humanidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento sustentável é mais do que um simples princípio conclamado na Rio 92 durante o encontro de vários Países. Neste contexto, sobressaia a divergência entre países ricos, mas sem recursos naturais e países pobres, mas ricos em recursos naturais. Este princípio surge para conciliar essa divergência.

Durante muito tempo, repetiu-se que o desenvolvimento sustentável é a adequação entre preservação da natureza e crescimento econômico. No entanto, é muito mais do que um simples binômio.

Para que os países alcancem este objetivo, é necessário uma mudança de paradigmas e uma transformação dos conceitos de crescimento econômico e mensuração da projeção internacional de desenvolvimento.

A inserção dos direitos humanos como elemento essencial no direito ao desenvolvimento foi um grande avanço, mas não é o bastante, já que há fatores estruturais que devem ser modificados e vistos sob outro prisma.

Enquanto o Estado não se preocupar verdadeiramente com a igualdade de oportunidades, investimento em políticas públicas, acesso a serviços essenciais e expansão das liberdades, como proclamado pelo pensador Amartya Sen, não há, verdadeiramente, desenvolvimento sustentável.

Expandindo para o cenário mundial, ocorre o mesmo em relação às Nações que possuem uma premente desigualdade e falta de liberdade. Na medida em que as grandes potências dominam os países em desenvolvimento e subdesenvolvidos por meio de sistemas de controle internacional, falta liberdade para expansão e crescimento dos demais países.

Enquanto os parâmetros indicativos do crescimento econômico e da posição dos países no ranking mundial forem determinados por índices estritamente econômicos, não há chances para mudanças e possibilidades de investimentos na melhora da qualidade de vida.

Apenas quando o bem-estar do homem for o parâmetro para o desenvolvimento, bem como investimentos em políticas públicas, através da promoção das liberdades como propagado por Sen, forem os reais objetivos dos países, poderá se alcançar o desenvolvimento sustentável e uma igualdade internacional.

Os apelos do Papa Francisco, como várias outras vozes, têm clamado em prol de tal objetivo.

A humanidade caminhou bastante em vários aspectos mas resta a certeza que ainda falta muito para atingir um grau satisfatório. A solidariedade social é um valor essencial mas pouco efetivo na modernidade. A preocupação encontra-se no acúmulo de riquezas.

O desenvolvimento sustentável é um conceito fundamental para determinar o fio condutor das políticas internas e externas. Desta forma, foram criados parâmetros como produto interno bruto e renda per capta, para aferição destes índices que pudessem constatar o grau de excelência de um país.

Os índices matemáticos, a princípio, exerceram um papel de maior confiabilidade, exatidão e neutralidade para aferição do desenvolvimento. O tempo demonstrou que estas balizas não eram suficientes, pois, países tidos como desenvolvidos possuiam números crescentes de mortalidade infantil, por exemplo, maiores do que países menos desenvolvidos. Assim, constatou-se a necessidade de outros parâmetros que pudessem medir o grau de desenvolvimento sustentável de um país.

O desenvolvimento sustentável possui uma estreita relação com o grau de desenvolvimento do homem. Sendo que se os benefícios não reverterem a favor de uma melhoria nas condições de vida da população, o sentido perde-se no valor em si mesmo.

Aos poucos, este conceito foi sendo inserto nas relações internacionais como norte das políticas econômicas. Paralelamente, os direitos humanos foram conquistando a importância também no cenário mundial, até que estes conceitos fossem vistos de forma complementar.

Atualmente, o direito ao desenvolvimento está completamente atrelado aos direitos humanos, sendo um dever de todas as Nações no âmbito internacional a contribuição para promoção de ambos. O desenvolvimento só se legitima se houver uma melhora na condição do homem. E o direito internacional deve implementar ações que promovam esta prática e assegurem mecanismos no âmbito internacional de direito de todos os povos ao desenvolvimento como fator de promoção do homem.

Não se pode olvidar que ainda há um longo caminho a percorrer, mas também não há dúvidas de que muito já foi conquistado.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zzygmunt. **Danos colaterais**: desigualdades sociais numa era global. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013**.**

BORGES, Daniel Damásio. Ética e economia – fundamentos para uma reaproximação. *In:* AMARAL, Alberto do. (organizador). **Direito internacional e desenvolvimento**.Barueri, SP: Editora Manole, 2005.

CARDIA, Fernando Antonio Amaral. Uma breve introdução à questão do desenvolvimento como tema de direito internacional. *In*: AMARAL, Alberto do. (organizador). **Direito Internacional e Desenvolvimento.** Barueri, SP: Editora Manole, 2005.

KINOSHITA Fernando; FERNANDES, Joel Aló. O direito ao desenvolvimento como um direito humano e prerrogativa dos Estados nas relações internacionais do século XXI. **Revista Âmbito Jurídico**. Rio Grande, XI, n.50, Fev 2008. Disponível em < http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5912> Visto em 24/05/2016.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público.** 8.ed.São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU).. **Programa das nações unidas para o desenvolvimento**. Disponível em:<pnud.org.br> Acesso em 15/05/2016.

PAPA Francisco. **Carta Encíclica Laudato Si. Sobre o Cuidado da Casa Comum**. São Paulo: Edições Paulinas, 2015.

PEREIRA, Luís Carlos Bresser. Economia e administração: mercado e poder. **Revista de Administração de Empresas.** v.19, n.4, p.39-43, 1979. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901979000400003> Visto em 02/04/2016.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 14.ed.rev.e atual. São Paulo:Saraiva,2013.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano.** São Paulo: Saraiva, 2007.

REIS, Émillien Villas Boas; BIZAWU, Kiwonghi. A Encíclica Laudato Si à Luz do Direito Internacional do Meio Ambiente. **Revista Veredas**. v.12, n.23, p.29-65, 2015. Disponível em <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/598/439>.Acesso em 15/05/2016.

SEN, Amartya Kumar. **Sobre ética e economia**. Tradução: Laura Teixeira Motta; revisão técnica: Ricardo Doninelli Mendes.1.ed..São Paulo: Companhia das Letras, 1999. 8 reimpressão: 2012.

_____ **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução: Laura Teixeira Motta; revisão técnica: Ricardo Doninelli Mendes São Paulo: Companhia de Bolso, 2010. 4 reimpressão: 2015.